

**Ofício 03657/2019-4****Processo:** 03740/2018-9**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito**Descrição complementar:** DINNER PINON**Exercício:** 2017**Criação:** 17/10/2019 13:13**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

DINNER PINON

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Ilustre Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do **Parecer Prévio TC 047/2019 – Segunda Câmara**, do **Parecer Ministerial 1341/2019**, da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 1110/2019**, do **Relatório Técnico 0029/2018**, todos prolatados nos autos do **Processo TC 3740/2018**, que trata de **Prestação de Contas Anual de Prefeito**, do **exercício de 2017**, consideradas **regulares**.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria I

Ofício REC. - RBL

Processo: 7252/2019**Tipo:** Parecer TCE-ES: 4/2019**Área do Processo:** Legislativa**Data e Hora:** 23/10/2019 10:15:18**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**Assunto:** Parecer Prévio Tribunal de Contas 047/2019 referente a Prestação de Contas Anual de Prefeito, Exercício de 2017.

DINNER PINON
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Av. José Grillo, nº 152
Centro - Conceição do Castelo / ES
CEP 29370-000

PARECER PRÉVIO TC- 047/2019-9 – SEGUNDA CÂMARA

Processo: 03740/2018-9
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2017
UG: PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Relator: Domingos Augusto Taufner
Responsável: CHRISTIANO SPADETTO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –
PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO
CASTELO – EXERCÍCIO DE 2017 – PARECER
PRÉVIO – APROVAÇÃO COM RESSALVA –
DETERMINAÇÃO – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAR**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

1- RELATÓRIO

Tratam os presentes autos acerca de Prestação de Contas Anual de Prefeito, referente ao exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo**, sob a responsabilidade do **Sr. Christiano Spadetto**.

No tocante ao prazo, a Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal, em 27 de março de 2018, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2015, portanto, dentro do prazo estabelecido pela legislação.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE elaborou o **Relatório Técnico - RT nº 29/2019-1 (doc. 51)**, no qual foram apontados indicativos de irregularidades e a **Instrução Técnica Inicial 51/2019 (doc 52)**, opinando pela citação dos responsáveis.

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO
TAUFNER
06/08/2019 15:19

Assinado por
LUIZ HENRIQUE
ANASTACIO DA SILVA
03/08/2019 14:45

Assinado por
LUCILENE SANTOS
RIBAS
31/07/2019 09:50

Assinado por
RODRIGO COELHO DO
CARMO
29/07/2019 13:24

Assinado por
SERGIO MANOEL NADER
BORGES
25/07/2019 14:21

Devidamente citado pela Decisão SEGEX 49/2019, o responsável apresentou justificativas (doc 57)

Ato contínuo, o NCE confeccionou a **Instrução Técnica Conclusiva ITC nº 1110/2019-1 (doc. 62)**, opinado por emitir parecer prévio recomendando a aprovação com ressalva das contas, com determinação e recomendação.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em **parecer nº 01341/2019-1 (DOC 66)** do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva acompanhou o entendimento técnico.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Os presentes autos cuidam de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES**, referente ao **exercício de 2017**, de responsabilidade do Sr. Christiano Spadetto, portanto, estamos a apreciar as "Contas de Governo".

A Carta Magna estabeleceu, em seu artigo 71, as normas federais relativas à "fiscalização" de competências do Tribunal de Contas da União, fazendo distinção entre apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, a serem julgadas pelo Legislativo (art. 71, I) e a de julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles, os dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário (art. 71, II). Tais normas são aplicadas também aos Tribunais de Contas dos Estados, conforme dispõe o artigo 75, do mesmo diploma legal.

Verifico que o feito se encontra devidamente instruído, tendo sido observados todos os trâmites legais e regimentais, e atendidos os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito. Nesse sentido, passo a apreciar a prestação de contas em questão, para fins de emissão do parecer prévio, objetivando dar embasamento ao Poder Legislativo Municipal competente a proceder com o julgamento das contas do

prefeito.¹

A referida Prestação de Contas foi recebida e homologada nesta Corte de Contas em 27 de março de 2018 por meio do sistema CidadES, ou seja, **tempestivamente**, com fulcro no artigo 123² do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC 261/2013.

Após análise dos autos, verifico que o município Conceição do Castelo, cumpriu com a determinação do artigos 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, considerando que as despesas com pessoa executadas representam **53,35%** (cinquenta e três vírgulas trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida, e quanto as despesas com pessoal consolidado aplicou **56,83%** (cinquenta e seis vírgula oitenta e três por cento), conforme tabelas apresentadas no DOC 51.

Também é possível observar que quanto a Operação de créditos e concessão de garantias foi aplicado no limite imposto pela Constituição Federal no artigo 167 e em Resolução 43/2001 do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida), também ficou demonstrado que não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

Ressalte-se que dos demonstrativos encaminhados, verificou-se não terem sido extrapolados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino regido pelo artigo 212, caput da Constituição Federal, foi aplicado 27,71% (vinte e sete vírgula setenta e um por cento) da receita consequente de impostos, através de transferências, manutenção e desenvolvimento do ensino. (DOC 51)

Ficou demonstrado que não houve descumprimento do mínimo constitucional equivalente a 60% (sessenta por cento) quanto ao pagamento dos profissionais do magistério, pois ficou registrado que foi aplicado 77,88% (setenta e sete vírgula oitenta e oito por cento).

Quanto a aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde observa-se

² Art. 123. As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

que foi cumprido o limite mínimo constitucional de 15% quanto as ações e serviços públicos de saúde, em análise observou que foi aplicado 20,64% da receita.

Por fim, constatou-se que foi respeitado também o limite constitucional quanto às transferências efetuadas a Câmara Municipal equivalente a 7% (sete por cento) conforme documentos apresentados (DOC 51).

Passo à análise das irregularidades apontadas no RT 29/2019, com escopo de fornecer subsídio à apreciação do Parecer Prévio pelo legislativo municipal:

2. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

2.1 Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado em lei (item 4.1.1 do RT 29/2019)

- Base normativa: Art. 165, § 8º, art. 167, inciso V, da Constituição Federal/1988; artigos 7º e 42 da Lei 4.320/1964; Lei Municipal 1882/2016 e 1954/2017 (LOA).

A Equipe Técnica observou a extrapolação ao limite do valor previsto pela Lei Orçamentária Anual de R\$ 4.566.000,00 em R\$ 466.380,82. (DOC 62) visto que houve abertura de créditos adicionais de R\$ 5.032.380,82.

O gestor alegou em sua defesa que o valor de R\$ 1.641.475,00 é relativo a movimentação entre fontes de recursos de mesma dotação, e conseqüentemente não consome o saldo de créditos adicionais suplementares e acostou a documentação comprobatória pertinente, sustentando que não houve abertura de crédito adicional suplementar sem prévia autorização legislativa.

Observou que há divergências nos textos normativos da Lei Orçamentária Anual do Município e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta estabeleceu que não poderia fixar a despesa sem definição das respectivas fontes de recursos, para não causar um desequilíbrio orçamentário.

Ficou demonstrado que não causou prejuízo ao dispositivo no artigo 14 do LDO, uma vez que o município encerrou o exercício com superávit financeiro, e cumpriu o artigo 55 da LRF.

A área técnica sugere o afastamento do indicativo de irregularidade, considerando a comprovação da ausência de reforço das dotações orçamentárias. Assim, sugere **recomendar** ao gestor atual que promova a adequação na legislação municipal a fim de que se evite distorções nas futuras prestações de contas anual.

Desta forma, acompanho o entendimento técnico por **afastar o indicativo de irregularidade.**

2.2 Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural apresentam discrepância na apuração do resultado financeiro da fonte de recursos (item 4.3.2.1 do RT 29/2019)

Base normativa: Art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e artigo 2º da Lei Estadual 10.720/2017.

A Equipe Técnica ao analisar o balanço patrimonial notou que a fonte de recursos 604 (Tabela 14 e 15, DOC 57)) encerrou o exercício com superávit financeiro de R\$ 22.918,33 e fonte de recurso 605 com o superávit financeiro de R\$ 1.989.484,3. (DOC 62)

Citado devidamente para apresentar Defesa/Justificativa (DOC 54), o Sr. Christiano Spadetto alegou que os saldos das fontes de recursos oriundos do exercício de 2016, são inconsistentes devido aos diversos ajustes de sistemas informatizadas, realizou então um minucioso levantamento do saldo correto e realizou lançamentos de ajustes, de acordo com a planilha anexada (DOC 57).

Em sua defesa, ressaltou que não houve prejuízo ao erário, pois se trata apenas de ajuste no sistema informatizado para o atendimento do layout exigido pelo sistema do TCEES e Normas Aplicadas ao Setor Público.

A área técnica embora aponte que os controles por fontes de recursos são frágeis e indicam que houve movimentação dos recursos de royalties em outras contas do município, comprometendo a veracidade das informações dos demonstrativos contábeis, considerou que não há evidências da utilização indevida dos recursos de *royalties*, observando que o Município implementou ajustes no resultado financeiro relativos aos exercícios anteriores, e ainda observando que ao final do exercício de 2017 o resultado financeiro está de acordo com o saldo bancário.

Assim, acompanho o entendimento técnico por **afastar o indicativo de irregularidades.**

2.3. Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do Município (item 61 do RT 29/2019).

Base normativa: Normas Brasileiras de Contabilidade.

A Equipe Técnica observou que de acordo com o Balancete da Despesa em 2017, um valor equivalente a R\$ 535.627,92 em aposentadorias e pensões pertinentes a servidores municipais, porém não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do respectivo município.

Em ato contínuo o responsável informou que tomará medidas essenciais com base nas Normas contábeis em vigor, para elaborar estudo atuarial e as provisões matemáticas previdenciárias e ainda ressaltou que não foram efetuadas até o momento por precariedade na estrutura administrativa/contábil que o Município se encontra.

Em análise a NCE – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, tomou como base os textos normativos referentes ao entendimento do Ministério da Previdência Social; e artigo 7º da Portaria nº 464 do Ministério da Fazenda;

Assim, concluiu que mesmo o Município não possuindo Regime Próprio de Previdência Social, deve anuir como base a Provisão Matemática Previdenciária em seu passivo ao longo prazo, com objetivo de arcar os benefícios previdenciários a serem concedidos futuramente aos seus aposentados e pensionistas, devendo ser mantida a irregularidade, passível de ressalva e determinação.

Deste modo, a irregularidade embora não saneada não tem o condão de macular as contas, **devendo ser mantida**, mas como objeto de ressalva e determinação, acompanhando o entendimento técnico, para que seja realizada a avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de

acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas,

2.4. Divergência entre o saldo da dívida fluante e o saldo do passivo financeiro evidenciado no balanço patrimonial (item 12.1.11 do RT 29/2019).

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

A Equipe Técnica observou uma divergência no valor passivo financeiro, uma quantia de R\$ 194.582,23 referente aos Restos a Pagar Processado (DOC 57), que não se encontram devidamente evidenciados no Demonstrativo da Dívida Fluante.

Devidamente citado, o responsável apresentou justificativa alegando que o sistema informatizado utilizado pelo Município gerou arquivo XML com esta inconformidade, foi então encaminhado arquivo do mesmo sistema sem a presente inconsistência.

Mediante justificativas e documentos apresentados (DOC 57), ficou comprovada que a inconsistência em questão se deu por falha na geração no arquivo DEMDFLT.XML, que deixou de evidenciar os Restos a Pagar Processados. Foi apresentado também os valores no Demonstrativo da Dívida Fluante, emitido diretamente do sistema contábil no município para possível confirmação (fls. 47/48; DOC 57).

Desta forma resta saneado o item, motivo pelo qual entendo por **afastar a irregularidade**, acompanhando o entendimento técnico, devendo ser expedida recomendação ao gestor, para que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos demonstrativos gerados a partir sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Emitir **Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do **Município de Conceição do Castelo**, relativas ao exercício de 2017, sob responsabilidade do **Sr. Christiano Spadetto**, nos termos do art. 80, inciso II³, da Lei Complementar nº 621/2012.

1.2 **DETERMINAR** que o responsável promova a realização da avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, com fulcro nas normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando nas próximas prestações de contas as medidas adotadas de forma explicativa e elucidativa.

1.3. **RECOMENDAR** ao atual gestor que:

1.3.1. Sejam considerados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando realizar o envio da próxima prestação de contas, objetivando evitar distorções nos demonstrativos gerados a partir do sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora;

1.3.2. Seja observada a Legislação Municipal pertinente ao planejamento.

1.4. **DAR CIÊNCIA** aos interessados;

1.5. Após os trâmites regimentais, **ARQUIVAR** os autos;

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/05/2019 - 14ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

³ Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 01341/2019-1

Processo: 03740/2018-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

Criação: 05/04/2019 13:57

Origem: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Unidade Gestora: Prefeitura de Conceição do Castelo

Responsável: Christiano Spadetto

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 001110/2019-1**, pugnando pela **regularidade com ressalva** da prestação de contas anula do responsável - exercício 2017, sem prejuízo da expedição da **recomendação e determinação** ali sugeridas.

Vitória, 5 de abril de 2019.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas

Instrução Técnica Conclusiva 01110/2019-1

Processo: 03740/2018-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

Exercício: 2017

Identificação do edital:

Criação: 03/04/2019 15:01

UG: PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: CHRISTIANO SPADETTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Governo)

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EXERCÍCIO: 2017

VENCIMENTO: 27/03/2020¹

RESPONSÁVEL: CHRISTIANO SPADETTO

RELATOR:

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

¹ Constituição Estadual: Art. 71 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos;

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam os presentes autos das contas anuais apresentadas pelo Sr. Christiano Spadetto, Prefeito do município de Conceição do Castelo, exercício de 2017.

Foi assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal (Decisão SEGEX 49/2019-8).

A defesa foi juntada e o processo encaminhado a esta Unidade Técnica para análise, efetuada a seguir, baseada nas impropriedades apontadas no Relatório Técnico - RT 29/2019 e na Instrução Técnica Inicial – ITI 51/2019.

2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

2.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM MONTANTE SUPERIOR AO AUTORIZADO EM LEI (Item 4.1.1 do RT 29/2019)

Base Legal: Art. 165, § 8º, art. 167, inciso V, da Constituição Federal/1988; arts 7º e 42 da Lei 4.320/1964; Lei Municipal 1882/2016 e 1954/2017 (LOA).

TEXTO DO RT

A Lei Orçamentária Anual, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2017 em R\$ 36.528.000,00, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares, limitados a R\$ 4.566.000,00.

Considerando que houve abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 5.032.380,82, identificados na relação de créditos adicionais (DEMCAD) como autorizados pela LOA; ou seja, apura-se uma extrapolação ao limite no valor de R\$ 466.380,82.

Propõe-se citar o responsável para apresentar suas alegações de defesa, acompanhadas de documentação de suporte.

JUSTIFICATIVAS

Ocorre que a área técnica desta respeitada Corte de Contas não observou o montante de R\$1.641.475,00 refere-se única e exclusivamente para movimento entre fontes de recurso de mesma dotação, portanto, não computa para consumir o saldo de créditos adicionais suplementares.

Objetivando elucidar nossa justificativa, e sustentando os esclarecimentos elencados neste item encaminhamos a listagem e os decretos referente a este tipo de movimento.

Portanto, é de se concluir que o Gestor agiu estrigado na legislação não abrindo **crédito adicional suplementar** sem prévia autorização legislativa, não podendo ser responsabilizado por esse motivo.

Isto posto, solicitamos que esta irregularidade seja afastada.

ANÁLISE

Das argumentações e documentos apresentados, depreende-se que houve movimentação entre as dotações, notadamente para alterar a vinculação à fonte de recurso, conforme se vê dos Decretos e da Listagem de Créditos Adicionais anexados à defesa (pág.7/36 e 37/43, Petição Recurso 46/2019).

Diante de tal constatação, verifica-se que não há distinção entre as classificações funcionais programáticas das despesas, “suplementadas” e “anuladas”, indicadas nos referidos decretos, mantendo-se inalterados os objetivos traçados no orçamento. Ou seja, não houve suplementação de dotação ou, à luz do art. 41 da Lei 4.320/64, “*reforço de dotação orçamentária*”.

Nota-se que a Lei 1882/2016 – Lei Orçamentária Anual do município é omissa nesse quesito, pois não definiu que tais movimentações seriam deduzidas da autorização de 12,5% prevista no artigo 5º, culminando no questionamento em comento. Já o art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 1864/2016 estabeleceu que não poderia haver fixação de despesa sem definição das respectivas fontes de recursos, a fim de evitar desequilíbrio orçamentário. Ou seja, o orçamento foi aprovado com a fixação da despesa contemplando a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, conforme consta do arquivo de abertura encaminhado via sistema CidadES.

Não obstante, verificou-se que não houve prejuízo ao disposto no art. 14 da LDO, uma vez que o município encerrou o exercício com superávit financeiro, além de ter cumprido o art. 55 da LRF, quanto à inscrição de restos a pagar.

Assim, apesar de tais movimentações terem recebido o mesmo tratamento dado a créditos adicionais, inclusive sendo abertos mediante Decretos, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade, em razão da comprovação da ausência de reforço das dotações orçamentárias envolvidas nas movimentações realizadas. Nessa linha,

sugere-se **recomendar** ao gestor atual que promova a adequação na legislação municipal, a fim de evitar distorções na próxima prestação de contas anual.

2.2 RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL APRESENTAM DISCREPÂNCIA NA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO DA FONTE DE RECURSOS (Item 4.3.2.1 do RT 29/2019)

Base Legal: art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei Estadual 10720/2017.

TEXTO DO RT

Observou-se do anexo ao balanço patrimonial (BALPAT) que a fonte de recursos 604 encerrou o exercício com superávit financeiro de R\$ 22.918,33, e a fonte de recursos 605 com superávit financeiro de R\$ 1.989.484,33. Entretanto, ao efetuar-se a apuração do resultado financeiro dessas fontes utilizando-se as informações constantes nos demonstrativos contábeis apura-se o seguinte:

Tabela 14: Apuração saldo financeiro fontes 604 e 605 **Em R\$ 1,00**

	Fonte 604 (R\$)	Fonte 605 (R\$)
Superávit Inicial – anexo do Balanço Patrimonial (a)	831.832,97	1.788.890,52
Receita – conforme tabela 13 (b)	1.849.919,30	1.214.825,27
Despesa Empenhada – conforme tabela 13 (c)	1.774.393,51	1.211.464,39
Superávit apurado (d=a + b - c) 31/12/17	907.358,76	1.792.251,40
Superávit evidenciado (BALPAT) 31/12/17	22.918,33	1.989.484,33
Saldo em conta bancária 31/12/17	315.537,36	3.167.063,47
Restos a Pagar 31/12/17	292.619,03	1.177.579,14

Fonte: Processo TC 04386/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se que o saldo das fontes 604 e 605 existentes no anexo do balanço patrimonial divergem do apurado por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, considerando-se que os recursos apurados na tabela 14 estão inconsistentes com os evidenciados nos demonstrativos contábeis, sugere-se citar o prefeito para apresentar suas alegações de defesa, acompanhadas de documentos probantes.

Ressalta-se que os recursos de royalties aplicados com desvio de finalidade são passíveis de devolução e, para tanto, é necessária a utilização de recursos próprios.

JUSTIFICATIVAS

Ocorre que os saldos das fontes de recursos oriundos do exercício de 2016, são inconsistentes devido aos diversos ajustes de sistemas informatizados desde a migração do plano de contas e nova tabela de fonte de recurso com a implantação do novo PCASP e sistema Cidades TCEES no exercício de 2013 e que foi alvo de citação ao Gestor anterior. Objetivando ajustar o saldo das fontes de recurso para que o quadro de disponibilidades, anexo ao Balanço Patrimonial se demonstrasse fidedigno na PCA 2017, realizamos um minucioso levantamento do saldo correto das mesmas e realizamos lançamentos contábeis de ajustes, conforme planilha encaminhada em anexo.

Informamos que o ajuste se dará por completo no encerramento do exercício de 2018 com a inovação trazida pelo sistema Cidades de ajuste de Destinação de Fontes de Recursos e da não aceitação de contas correntes invertidos de disponibilidades.

Ressaltamos que não houve prejuízo ao erário ou má utilização dos recursos de royalties, trata-se apenas de ajuste no sistema informatizado para o atendimento do layout exigido pelo sistema Cidades TCEES e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Ante o exposto, após justificativas e documentação apresentadas, solicitamos o afastamento desta irregularidade.

ANÁLISE

Das argumentações apresentadas, depreende-se que os saldos advindos do exercício anterior (2016), em ambas as fontes de recursos dos *royalties* (604 e 605), não representavam a real situação do município, razão pela qual o gestor afirma ter procedido lançamentos de ajustes ao final do exercício de 2017, porém, esclarece que *“o ajuste se dará por completo no encerramento do exercício de 2018”*. Além disso, ressalta o defendente que:

“[...] não houve prejuízo ao erário ou má utilização dos recursos de royalties, trata-se apenas de ajuste no sistema informatizado para o atendimento do layout exigido pelo sistema Cidades TCEES e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.”

Insta ressaltar que a defesa não demonstra a composição dos ajustes realizados, tampouco apresenta documentos capazes de afastar a incompatibilidade apurada inicialmente, qual seja *“recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural apresentam discrepância na apuração do resultado financeiro da fonte de recursos”*.

Considerando-se as fontes dos *royalties* somadas, verifica-se que o saldo em conta bancária (R\$3.482.600,83) menos os Restos a Pagar inscritos (R\$1.470.198,17) coaduna com o superávit evidenciado no Balanço Patrimonial (R\$2.012.402,66), porém, de acordo com as informações extraídas dos documentos contábeis

enviados pelo município, o superávit apurado deveria ser maior (R\$ 2.699.610,16), conforme demonstrado na Tabela 14 do RT.

O RT registrou que “*não há evidências da utilização direta das fontes 604 e 605, de recursos de royalties, para pagamento de dívidas e do quadro permanente de pessoal, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.720/2017 (lei estadual)*”. No entanto, os controles por fontes de recursos revelam-se frágeis e indicam que houve movimentação dos recursos de royalties em outras contas do município, comprometendo a fidedignidade das informações evidenciadas nos demonstrativos contábeis.

Ante todo o exposto, considerando que não há evidências da utilização indevida dos recursos de *royalties*; considerando que o município efetuou ajustes no resultado financeiro proveniente de exercícios anteriores e que ao final do exercício de 2017 o resultado financeiro está em acordo com o saldo bancário, sugere-se **acolher as alegações de defesa.**

2.3 NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (Item 6.1 do RT 29/2019)

Base Legal: Normas Brasileiras de Contabilidade.

TEXTO DO RT

Verificou-se do Balancete da Despesa (BALEXOD) que o município empenhou, em 2017, um valor de R\$ 535.627,92 em aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal.

O município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadES, mas arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais.

Entretanto, não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, o que contraria as normas contábeis em vigor.

Desta forma, propõe-se citar o responsável para apresentar alegações de defesa acompanhadas de documentos de prova.

JUSTIFICATIVAS

Informamos que no decorrer do exercício de 2019 iremos adotar as medidas necessárias de acordo com as Normas Contábeis em vigor para elaborar o estudo atuarial e as provisões matemáticas previdenciárias e ressaltamos que não foram realizadas até o momento, por falta de estrutura administrativa/contábil do Município.

ANÁLISE

Das justificativas apresentadas pelo gestor, depreende-se que o reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob a responsabilidade do município, de fato, não ocorreu.

Destaca-se da defesa que o município pretende regularizar a impropriedade, como segue:

[...] no decorrer do exercício de 2019 iremos adotar as medidas necessárias de acordo com as Normas Contábeis em vigor para elaborar o estudo atuarial e as provisões matemáticas previdenciárias [...]

Cabe destacar o que vem a ser "Provisão Matemática Previdenciária", assim, transcreve-se abaixo o entendimento do Ministério da Previdência Social²- MPS:

No passivo, encontram-se as contas correspondentes às obrigações. O termo atuarial, de outro lado, vem da projeção da apuração de compromisso, previdenciário ou de seguros em geral. Com isso, entende-se por passivo atuarial a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes, ou seja, os valores necessários para cobrir a insuficiência das contribuições frente aos benefícios previdenciários sob responsabilidade do RPPS. É importante ressaltar que esses valores representam, via de regra, as contribuições previdenciárias que em anos anteriores não foram vertidas para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários. Trata-se, portanto, de uma "dívida" antiga do Ente em relação aos seus servidores, seja porque não houve a devida cobrança proporcional ao benefício assegurado, seja pelo uso desses recursos em outros compromissos que não os previdenciários. As contas que compõem o resultado da Provisão Matemática Previdenciária serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.

Nesse sentido, segue abaixo o entendimento do MPS que assim justifica a fundamentação legal quanto à contabilização dessa provisão:

A contabilização da Provisão Matemática Previdenciária, nomenclatura contábil do passivo atuarial, encontra-se em perfeita consonância com o

² <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/xv-avaliacao-atuarial-do-regime-proprio/>

disposto na Norma Internacional de Contabilidade – NIC nº 19, que regulamenta o registro contábil das Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, reconhecendo como provisões aquelas obrigações que provêm de fatos passados existentes independentemente de ações futuras da entidade, esclarecendo que para que um passivo cumpra com os requisitos para o seu reconhecimento deve existir não só uma obrigação presente mas também a probabilidade de saída de recursos para honrar essa obrigação, como é o caso da Provisão Matemática Previdenciária dos RPPS. O registro contábil da Provisão Matemática Previdenciária também é respaldado pelo Princípio Fundamental de Contabilidade de Prudência, que, segundo o CFC (2000:59), deverá ocorrer concomitantemente com o Princípio da Competência, quando resultará, sempre, em variação patrimonial quantitativa negativa, isto é, redutora do patrimônio líquido. Também há de se destacar o disposto pelo Princípio da Oportunidade, que exige a apreensão, o registro e o relato de todas as variações sofridas no patrimônio de uma entidade, no momento em que elas ocorrerem (CFC 2000:48). No caso dos RPPS, desde o primeiro dia em que o segurado-servidor passa a contribuir para o seu plano de previdência, a entidade previdenciária tem o compromisso de arcar com a cobertura dos seus benefícios, ainda que na forma de compensação previdenciária. Ou seja, a provisão matemática previdenciária sempre será constituída enquanto forem mantidas ou houver adesões aos RPPS. Em razão de sua natureza, as provisões matemáticas previdenciárias serão classificadas contabilmente no passivo exigível a longo prazo.

Por fim, é importante ressaltar também, o recente e importante ato normativo do Ministério da Fazenda, **Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018**, que assim dispõe em seu artigo 7º, abaixo transcrito:

Art. 7º Os entes federativos que colocarem o RPPS em extinção, por meio de lei que vincule os servidores ocupantes de cargo efetivo ao RGPS, além do cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, deverão realizar avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício com o objetivo de apurar os valores dos compromissos.

- 1º. Para a alteração do histórico do RPPS registrado nas bases de dados da Secretaria de Previdência, deverá ser apresentado, além dos documentos a serem solicitados na auditoria de que trata a norma que disciplina a emissão do CRP, estudo que comprove os impactos da extinção do RPPS para o ente federativo.
- 2º. **Aplica-se o previsto no caput aos entes federativos que não possuem regime próprio para seus servidores, mas mantenham benefícios sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.**
- 3º. Instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência disporá sobre procedimento simplificado da avaliação atuarial de que trata este artigo e a exigência de sua elaboração, que deverá observar as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público. (grifo nosso)

Assim, da análise dos entendimentos e do normativo acima transcrito, conclui-se que, **embora o município de Conceição do Castelo não tenha Regime Próprio de Previdência Social, deve reconhecer a Provisão Matemática Previdenciária em seu passivo a longo prazo, a fim de arcar com os benefícios**

previdenciários a serem concedidos futuramente a seus aposentados e pensionistas.

Pelo exposto, sugere-se **manter** o presente indicativo de irregularidade, porém passível de ressalva e determinação, devendo o gestor responsável realizar a avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.

2.4 DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL (Item 12.1.11 do RT 29/2019)

Base Legal: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

TEXTO DO RT

Da análise do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se divergência no valor do Passivo Financeiro evidenciado, como segue:

Tabela 43: Passivo Financeiro		Em R\$ 1,00
Demonstrativo		Valor
Balanço Patrimonial (a)		2.814.257,76
Demonstrativo da Dívida Flutuante (b)		2.619.675,53
(=) Divergência (a-b)		194.582,23

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

É importante destacar que o valor de R\$ 194.582,23 referente aos Restos a Pagar Processados (arquivo DEMRAP), não estão devidamente evidenciados no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Por conseguinte, sugere-se **citar** o gestor responsável, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

JUSTIFICATIVAS

Esclarecemos para os devidos fins que o sistema informatizado utilizado pela contabilidade do Município de Conceição do Castelo gerou o arquivo XML com esta inconformidade. No entanto, conforme podemos constatar no arquivo PDF gerado a partir do mesmo sistema a evidenciação dos restos a pagar processado encaminhado em anexo, a inconsistência não se apresenta.

Somando-se o total dos restos a pagar processados e não processados mais o total de outras dívidas, encontramos o montante aproximado do passivo financeiro apresentado no Balanço Patrimonial, vejamos:

Restos a Pagar Processados	R\$194.132,23
Restos a Pagar Não Processados	R\$2.600.954,74
Consignações	R\$244,80
Depósitos	R\$18.925,99
Total Flutuante Passivo Financeiro	R\$ 2.814.257,76
Total Balanço Patrimonial Passivo Financeiro	R\$ 2.814.257,76
Divergência	R\$0,00

Isto posto, fica comprovado que o Gestor nem mesmo em hipótese, enviou arquivo XML com intenção de não demonstrar os restos a pagar processados motivo da divergência entre os anexos, sendo apenas inconsistência gerada pelo sistema informatizado. Logo, com a comprovação de documentos e justificativas apresentadas, solicitamos o afastamento desta irregularidade.

Portanto o Justificante não pode ser responsabilizado por qualquer forma, eis que nenhuma dúvida restou após estes esclarecimentos e documentos a eles anexados, pelo que espera o Prefeito Municipal de Conceição do Castelo que esse Egrégio Tribunal de Contas acolha as JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, bem como as correções dos atos praticados, declarando sanados os fatos apontados inicialmente e que ensejaram a citação, dando por resolvida a questão, e eximindo-o de qualquer responsabilidade.

ANÁLISE

Das argumentações e documentos apresentados, verifica-se que a impropriedade foi ocasionada por falha na geração no arquivo DEMDFLT.XML – Demonstrativo da Dívida Flutuante, o qual deixou de evidenciar os Restos a Pagar Processados (RPP).

Não obstante, os valores foram devidamente registrados na contabilidade, cuja afirmação é corroborada pelo total do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial, onde se observa o cômputo dos Restos a Pagar Processados. Além disso, é possível confirmar tais valores no Demonstrativo da Dívida Flutuante - DEMDFL.PDF, encaminhado junto à defesa, emitido diretamente do sistema contábil do município (pág.47/48 da defesa “Petição Recurso 46/2019-8).

Assim, sugere-se que seja **afastado** o indicativo de irregularidade, porém, acrescenta-se **recomendar** ao gestor que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos demonstrativos gerados a partir sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora.

3 GESTÃO FISCAL

3.1 DESPESAS COM PESSOAL

3.1.1 Limite das Despesas com Pessoal

Tabela 1: Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	34.153.369,63
Despesa Total com Pessoal – DTP	18.219.925,64
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	53,35

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 2: Despesas com pessoal consolidadas

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	34.153.369,63
Despesa Total com Pessoal – DTP	19.407.880,44
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	56,83

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme se observa das tabelas anteriores, foram cumpridos os limites legal e prudencial.

3.2 DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

Tabela 3: Dívida consolidada líquida

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	7.087.512,52
Deduções	19.341.403,19
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	34.153.369,63
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

3.3 OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Tabela 4: Operações de crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	34.153.369,63
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 5: Garantias concedidas (Limite 22% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	34.153.369,63
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 6: Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente líquida – RCL	34.153.369,63
Montante global das operações de crédito por ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por ARO sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

3.4 RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

4 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Tabela 7: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	1.905.501,90
Receitas provenientes de transferências	20.768.551,16
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	22.674.053,06
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	6.282.423,75
% de aplicação	27,71

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Da tabela 7 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

4.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Tabela 8: Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	6.752.613,69
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	5.259.086,74
% de aplicação	77,88

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Da tabela 8 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 60% relacionado ao pagamento dos profissionais do magistério.

4.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 9: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	1.905.501,90
Receitas provenientes de transferências	20.768.551,16
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	22.674.053,06
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	4.679.154,09
% de aplicação	20,64%

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Da tabela 9 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

4.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 10: Transferências para o Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	23.160.362,51
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	1.621.225,38
Valor efetivamente transferido	1.593.679,08

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se da tabela acima, bem como do RT, que foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente análise pautou-se no exame de todos os documentos anexos à defesa, concluindo-se por não conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar todos os indicativos de irregularidade constantes na ITI 51/2019, restando mantido o seguinte item, passível de ressalva:

2.3 NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (Item 6.1 do RT 29/2019)

Base Legal: Normas Brasileiras de Contabilidade.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. **Emitir parecer prévio**, dirigido à Câmara Municipal de Conceição do Castelo, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do

Sr. **Christiano Spadetto**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2017, conforme dispõem o art. 132, do Regimento Interno e art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

2. **Recomendar** ao gestor responsável que:

a) sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos demonstrativos gerados a partir sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora;

b) seja observada a legislação municipal pertinente ao planejamento.

3. **Determinar** que o responsável promova a realização da avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.

Vitória/ES, 03 de abril de 2019.

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS
Auditor de Controle Externo

Relatório Técnico 00029/2019-1

Processo: 03740/2018-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Citação

Exercício: 2017

Criação: 22/01/2019 15:31

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Conceição do Castelo
Exercício	2017
Vencimento	27/03/2020
Prefeito ^{1,2}	Christiano Spadetto

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO	3
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	3
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	4
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	4
4.1.1	Abertura de créditos adicionais SUPLEMENTARES em montante superior ao autorizado em Lei.....	6
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.....	6
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	8
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA	13
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL.....	13
6.1	NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO	15
7.	GESTÃO FISCAL	16
7.1	DESPESAS COM PESSOAL	16
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO	18
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	19
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	21
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA	25
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	26
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	26
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	27
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	29
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE	31
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	32
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	33
11.	MONITORAMENTO	34
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)	34
12.1	CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS	34
13.	REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	41
14.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	41
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	43
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	44
	APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	45
	APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	47
	APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	47

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 03740/2018-9, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo, Fundo de Desenvolvimento Municipal de Conceição do Castelo.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC 43/2017, recebida e homologada no sistema CidadES em 27/03/2018, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 27/03/2020.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1864/2016, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 1882/2016, estimou a receita em R\$ 36.528.000,00 e fixou a despesa em R\$ 36.528.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 4.566.000,00, conforme art. 5º da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 01: Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Leis	Suplementares	Especiais	Extraordinários	Total
1882/2016 (LOA)	4.837.380,82	195.000,00	0,00	5.032.380,82
1943/2017	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1942/2017	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
1923/2017	639.000,00	0,00	0,00	639.000,00
1928/2017	1.513.500,00	0,00	0,00	1.513.500,00
1954/2017	524.970,00	233.249,00	0,00	758.219,00
1907/2017	908.620,00	0,00	0,00	908.620,00
1924/2017	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1944/2017	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
1949/2017	499.000,00	0,00	0,00	499.000,00
1955/2017	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
1948/2017	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
1941/2017	331.000,00	0,00	0,00	331.000,00
1901/2017	1.050.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00

1951/2017	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
1925/2017	972.000,00	0,00	0,00	972.000,00
1919/2017	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
1932/2017	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1905/2017	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
1927/2017	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
1946/2017	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
Total	13.770.470,82	578.249,00	0,00	14.348.719,82

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 5.270.120,00 , conforme segue:

(=) Dotação inicial (BALORC)	36.528.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	13.770.470,82
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	578.249,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	9.078.599,82
(=) Dotação atualizada apurada (a)	41.798.120,00
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	41.798.120,00
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Anulação de dotações	9.078.599,82
Excesso de arrecadação	0,00
Superávit Financeiro	5.270.120,00
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	14.348.719,82

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 4.566.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 5.032.380,82, constata-se a infringência à autorização estipulada.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.1.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM MONTANTE SUPERIOR AO AUTORIZADO EM LEI

Base Normativa: Art. 165, § 8º, art. 167, inciso V, da Constituição Federal/1988; arts 7º e 42 da Lei 4.320/1964; Lei Municipal 1882/2016 e 1954/2017 (LOA).

A Lei Orçamentária Anual, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2017 em R\$ 36.528.000,00, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares, limitados a R\$ 4.566.000,00.

Considerando que houve abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 5.032.380,82, identificados na relação de créditos adicionais (DEMCAD) como autorizados pela LOA; ou seja, apura-se uma extrapolação ao limite no valor de R\$ 466.380,82.

Propõe-se citar o responsável para apresentar suas alegações de defesa, acompanhadas de documentação de suporte.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 04: Resultados Primário e Nominal Em R\$ 1,00

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	35.858.000,00	34.849.641,89
Despesa Primária	36.043.000,00	34.828.951,13
Resultado Primário	- 185.000,00	20.680,76
Resultado Nominal	- 814.564,85	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Observou-se o cumprimento da meta de resultado primário. Tendo em vista o resultado financeiro superavitário propõe-se a não citação do responsável.

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de meta bimestral de arrecadação conforme consta nos seguintes processos: TC 2733/2017, 3820/2017, 6122/2017 e 8443/2017, respectivamente 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2017.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 97,37% em relação à receita prevista:

Tabela 05: Execução orçamentária da receita **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Fundo de Desenvolvimento Municipal	0,00	13.709,97	0,00
Fundo Municipal de Assistência Social	673.000,00	553.876,85	82,30
Fundo Municipal de Saúde	2.143.000,00	1.857.583,42	86,68
Prefeitura Municipal	33.712.000,00	33.141.712,35	98,31
Total (BALORC por UG)	36.528.000,00	35.566.882,59	97,37
Total (BALORC Consolidado)	36.528.000,00	35.566.882,59	97,37
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 06: Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	34.528.000,00	34.153.369,63
Receita de Capital	2.000.000,00	1.413.512,96
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	36.528.000,00	35.566.882,59

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária consolidada representa 86,88% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 07: Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.680.000,00	1.467.368,65	87,34
Fundo de Desenvolvimento	104.000,00	93.592,84	89,99
Fundo Municipal de Assistência Social	2.263.000,00	1.904.496,73	84,16
Fundo Municipal de Saúde	8.929.569,73	7.805.703,56	87,41
Prefeitura Municipal	28.821.550,27	25.043.193,51	86,89
Total (BALORC por UG)	41.798.120,00	36.314.355,29	86,88

Total (BALORC Consolidado)	41.798.120,00	36.314.355,29	86,88
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 08: Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	31.244.699,83	36.844.085,92	33.516.795,33	33.127.358,41	33.012.358,41
De Capital	5.133.300,17	4.804.034,08	2.797.559,96	1.753.146,90	1.753.146,90
Reserva de Contingência	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	36.528.000,00	41.798.120,00	36.314.355,29	34.880.505,31	34.765.505,31

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 747.472,70, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 09: Resultado da execução orçamentária (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Receita total realizada	35.566.882,59
Despesa total executada (empenhada)	36.314.355,29
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-747.472,70

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Registra-se que o déficit orçamentário do exercício demonstrado na tabela acima, foi suportado com a fonte de recursos "superávit financeiro do exercício anterior".

4.3.1 Aplicação de Recursos por Função de Governo e Grupo de Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados:

Tabela 10: Aplicação Recursos por Função de Governo**Em R\$ 1,00**

Função de Governo	Despesa			
	Código / Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada
12-EDUCAÇÃO	14.012.550,17	12.874.105,02	12.067.591,40	11.987.557,97
10-SAÚDE	8.929.569,73	7.805.703,56	7.470.076,90	7.468.844,62
04-ADMINISTRAÇÃO	5.896.980,00	5.075.162,12	5.075.162,12	5.064.275,76
15-URBANISMO	4.607.550,00	3.927.189,31	3.771.005,16	3.752.896,69
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.263.000,00	1.904.496,73	1.904.496,73	1.904.292,02
01-LEGISLATIVA	1.680.000,00	1.467.368,65	1.467.368,65	1.467.368,65
27-DESPORTO E LAZER	1.518.500,10	1.375.148,57	1.259.323,02	1.258.377,27
20-AGRICULTURA	1.743.670,00	1.063.537,29	1.051.437,29	1.051.437,29
25-ENERGIA	452.500,00	422.117,31	422.117,31	418.528,31
28-ENCARGOS ESPECIAIS	434.100,00	391.926,73	391.926,73	391.926,73
18-GESTÃO AMBIENTAL	106.000,00	7.600,00	0	0
06-SEGURANÇA PÚBLICA	1.700,00	0	0	0
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0	0	0
26-TRANSPORTE	2.000,00	0	0	0
TOTAL	41.798.120,00	36.314.355,29	34.880.505,31	34.765.505,31

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 11: Aplicação Recursos por Grupo de Natureza da Despesa**Em R\$ 1,00**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.455.784,75	19.407.880,44	19.407.880,44	19.407.880,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.500,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.379.801,17	14.108.914,89	13.719.477,97	13.604.477,97
INVESTIMENTOS	4.680.548,08	2.779.524,45	1.735.111,39	1.735.111,39
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	123.486,00	18.035,51	18.035,51	18.035,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	41.798.120,00	36.314.355,29	34.880.505,31	34.765.505,31

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 12: Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação**Em R\$ 1,00**

Modalidade de Aplicação	Despesa			
	Código / Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada
90-APLICAÇÕES DIRETAS	40.892.420,00	35.663.040,97	34.229.190,99	34.114.190,99
71-TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	312.500,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
50-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	245.200,00	243.714,32	243.714,32	243.714,32
40-TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	198.000,00	157.600,00	157.600,00	157.600,00
99-RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	41.798.120,00	36.314.355,29	34.880.505,31	34.765.505,31

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

4.3.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes 604 “*royalties* do petróleo recebidos da união” e 605 “*royalties* do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 13: Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Em R\$ 1,00

Fonte nº	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
604	Federal	1.849.919,30	Saúde – Melhoria e Expansão dos Serviços de Saúde	87.558,16	87.558,16	87.558,16
			Urbanismo – Infra-Estrutura Urbana	1.527.250,91	1.474.166,57	1.456.058,10
			Agricultura – Apoio Administrativo da PMCC	159.584,44	159.584,44	159.584,44
			SUB-TOTAL	1.774.393,51	1.721.309,17	1.703.200,70
605	Estadual	1.214.825,27	Saúde – Investimentos em Ações e Serviços de Saúde	276.300,00	276.300,00	276.300,00
			Educação – Modernização e Estruturação de Prédios e Órgãos Públicos	710.566,12	0,00	0,00
			Educação Modernização e Estruturação da Secretaria Municipal de Educação	108.772,72	108.772,72	108.772,72
			Desporto e Lazer – Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Entretenimento	115.825,55	0,00	0,00
			SUB-TOTAL	1.211.464,39	385.072,72	385.072,72
TOTAL		3.064.744,57		2.985.857,90	2.106.381,89	2.088.273,42

Observou-se do balanço patrimonial que a fonte nº 604 iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$ 831.832,97 e encerrou o exercício com superávit financeiro de R\$ 22.918,33. Já a fonte nº 605 iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$ 1.788.890,52 e encerrou também com superávit, no valor de R\$ 1.989.484,33.

Verificou-se, ainda, do balancete da despesa executada, que **não** há evidências da utilização direta das fontes 604 e 605, de recursos de royalties, para pagamento de dívidas e do quadro permanente de pessoal, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.720/2017 (lei estadual).

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.3.2.1 Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural apresentam discrepância na apuração do resultado financeiro da fonte de recursos

Base normativa: art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei Estadual 10720/2017

Observou-se do anexo ao balanço patrimonial (BALPAT) que a fonte de recursos 604 encerrou o exercício com superávit financeiro de R\$ 22.918,33, e a fonte de recursos 605 com superávit financeiro de R\$ 1.989.484,33. Entretanto, ao efetuar-se a apuração do resultado financeiro dessas fontes utilizando-se as informações constantes no demonstrativos contábeis apura-se o seguinte:

Tabela 14: Apuração saldo financeiro fontes 604 e 605

Em R\$ 1,00

	Fonte 604 (R\$)	Fonte 605 (R\$)
Superávit inicial – anexo do Balanço Patrimonial (a)	831.832,97	1.788.890,52
Receita – conforme tabela 13 (b)	1.849.919,30	1.214.825,27
Despesa Empenhada – conforme tabela 13 (c)	1.774.393,51	1.211.464,39
Superávit apurado (d= a + b – c) 31/12/17	907.358,76	1.792.251,40
Superávit evidenciado (BALPAT) 31/12/17	22.918,33	1.989.484,33
Saldo em conta bancária 31/12/17	315.537,36	3.167.063,47
Restos a Pagar 31/12/17	292.619,03	1.177.579,14

Fonte: Processo TC 04386/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se que o saldo das fontes 604 e 605 existentes no anexo do balanço patrimonial divergem do apurado por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, considerando-se que os recursos apurados na tabela 14 estão inconsistentes com os evidenciados nos demonstrativos contábeis, sugere-se **citar** o prefeito para apresentar suas alegações de defesa, acompanhadas de documentos probantes.

Ressalta-se que os recursos de royalties aplicados com desvio de finalidade são passíveis de devolução e, para tanto, é necessária a utilização de recursos próprios.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Saldo em espécie do exercício anterior	11.472.691,17
Receitas orçamentárias	35.566.882,59
Transferências financeiras recebidas	8.566.994,08
Recebimentos extraorçamentários	4.559.911,85
Despesas orçamentárias	36.314.355,29
Transferências financeiras concedidas	8.566.994,08
Pagamentos extraorçamentários	4.643.860,22
Saldo em espécie para o exercício seguinte	10.641.270,10

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Conceição do Castelo	472.240,69
Fundo de Desenvolvimento Municipal de Conceição do Castelo	33.904,77
Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo	1.087.438,99
Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo	1.634.512,05
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo	7.413.173,60
Total (TVDISP por UG)	10.641.270,10
Total (TVDISP Consolidado)	10.641.270,10
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 1.717.164,99. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 17: Síntese da DVP (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	51.312.591,59
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	49.595.426,60
Resultado Patrimonial do período	1.717.164,99

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 18: Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	2017	2016
Ativo circulante	10.963.340,21	11.933.272,15
Ativo não circulante	45.161.400,62	42.370.315,63
Passivo circulante	242.724,16	122.936,79
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	55.882.016,67	54.180.650,99

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 19: Resultado financeiro **Em R\$ 1,00**

Especificação	2017	2016
Ativo Financeiro (a)	10.641.270,10	11.472.692,80
Passivo Financeiro (b)	2.814.257,76	3.522.943,30
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	7.827.012,34	7.949.749,50

Recursos Ordinários	1.447.841,83	2.428.205,26
Recursos Vinculados	6.379.170,51	5.521.544,24
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	7.827.012,34	7.949.749,50
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 20: Movimentação dos restos a pagar **Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	79.943,33	3.430.254,67	3.510.198,00
Inscrições	115.000,00	1.433.849,98	1.548.849,98
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	1.639.223,84	1.639.223,84
Cancelamentos	361,10	624.376,07	624.737,17
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	194.582,23	2.600.504,74	2.795.086,97

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

6.1 NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Base normativa: Normas Brasileiras de Contabilidade

Verificou-se do Balancete da Despesa (BALEXOD) que o município empenhou, em 2017, um valor de R\$ 535.627,92 em aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal.

O município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadES, mas arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais.

Entretanto, não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, o que contraria as normas contábeis em vigor.

Desta forma, propõe-se **citar** o responsável para para apresentar alegações de defesa acompanhadas de documentos de prova.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.¹

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2017, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 34.153.369,63.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 53,35% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 21 Despesas com pessoal – Poder Executivo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	34.153.369,63
Despesa Total com Pessoal – DTP	18.219.925,64
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	53,35

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite prudencial de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo. Salienta-se que o responsável recebeu pareceres de alerta, conforme processos TC 2102/18 e 6323/17.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 56,83% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 22 Despesas com pessoal – Consolidado **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	34.153.369,63
Despesa Total com Pessoal – DTP	19.407.880,44
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	56,83

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal consolidado, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinando que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 0,00% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 23: Dívida Consolidada Líquida		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Dívida consolidada	7.087.512,52	
Deduções	19.341.403,19	
Dívida consolidada líquida	0,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	34.153.369,63	
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00	

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;

- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 24: Operações de Crédito (Limite 16% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	34.153.369,63
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 25: Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	34.153.369,63
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 26: Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	34.153.369,63
Montante global das operações de crédito por ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por ARO sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a

disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2017) são as que seguem:

Tabela 27: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar R\$ 1,00

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes do RP não líquid.	RP não Liq.	Dispon. Líquida
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.			
Saúde - Recursos próprios	97.031,96	0,00	1.232,28	200,00	1.082,57	94.517,11	0,00	94.517,11
Saúde - Recursos SUS	1.024.641,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.024.641,16	212.896,57	811.744,59
Saúde - Outros recursos	300.180,50	0,00	0,00	0,00	0,00	300.180,50	9.454,20	290.726,30
Educação - Recursos próprios - MDE	791,32	849,25	75.833,43	0,00	1.295,63	- 77.186,99	90.772,50	- 167.959,49
Educação – FUNDEB 60%	313,02	0,00	0,00	0,00	0,00	313,02	0,00	313,02
Educação – FUNDEB 40%	103.524,15	0,00	0,00	820,94	0,00	102.703,21	0,00	102.703,21
Educação - Recursos programas federais	672.942,60	0,00	4.200,00	0,00	0,00	668.742,60	5.175,00	663.567,60
Educação - Outros recursos	123.193,98	0,00	0,00	0,00	0,00	123.193,98	0,00	123.193,98
Demais vinculadas	7.098.761,36	455,00	21.841,71	1.150.939,87	0,00	5.925.524,78	1.072.602,58	4.852.922,20
Não vinculadas	1.219.890,05	78.277,98	11.892,58	14.693,95	24.112,21	1.090.913,33	42.949,13	1.047.964,20
Subtotal	10.641.270,10	79.582,23	115.000,00	1.166.654,76	26.490,41	9.253.542,70	1.433.849,98	7.819.692,72
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	10.641.270,10	79.582,23	115.000,00	1.166.654,76	26.490,41	9.253.542,70	1.433.849,98	7.819.692,72

7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que a existência de disponibilidade líquida de caixa na fonte de recursos próprios é suficiente para acobertar a deficiência das fontes vinculadas, portanto, conclui-se que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 27,71% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE C deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 28: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	1.905.501,90
Receitas provenientes de transferências	20.768.551,16
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	22.674.053,06
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	6.282.423,75
% de aplicação	27,71

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 77,88% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE C, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29: Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	6.752.613,69
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	5.259.086,74
% de aplicação	77,88

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 20,64% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 30: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	1.905.501,90
Receitas provenientes de transferências	20.768.551,16
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	22.674.053,06
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	4.679.154,09
% de aplicação	20,64%

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução fisco-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a

² <http://www.fnde.gov.br>

prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados

em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	23.160.362,51
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	1.621.225,38
Valor efetivamente transferido	1.593.679,08

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, §

5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que foram apontados indicativos de irregularidades.

11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

12.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 33 Restos a Pagar não Processados

Balanco Financeiro (a)	1.433.849,98
Balanco Orcamentario (b)	1.433.849,98
Divergencia (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 34 Restos a Pagar Processados

Balanco Financeiro (a)	115.000,00
Balanco Orcamentario (b)	115.000,00
Divergencia (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 35 Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanco Orcamentario:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

12.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 36 Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

12.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37 Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	35.566.682,59
Balanço Orçamentário (b)	35.566.682,59
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38 Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	36.314.355,29
Balanço Orçamentário (b)	36.314.355,29
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39 Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	11.459.945,87
Balanço Patrimonial (b)	11.459.945,87
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40 Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	10.622.344,11
Balanço Patrimonial (b)	10.622.344,11
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41 Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	1.717.164,99
Balanço Patrimonial (b)	1.717.164,99
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	2.795.251,81
Balanço Patrimonial (b)	2.795.251,81
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42 Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	105.720.167,43
Ativo (BALPAT) – I	56.124.740,83
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	49.595.426,60
Saldos Credores (b) = III – IV + V	105.720.167,43
Passivo (BALPAT) – III	56.124.740,83
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	1.717.164,99
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	51.312.591,59
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

12.1.11 Divergência entre o saldo da Dívida Flutuante e o saldo do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial

Base legal: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

Da análise do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se divergência no valor do Passivo Financeiro evidenciado, como segue:

Tabela 43: Passivo Financeiro

Em R\$ 1,00

Demonstrativo	Valor
Balanço Patrimonial (a)	2.814.257,76
Demonstrativo da Dívida Flutuante (b)	2.619.675,53
(=) Divergência (a-b)	194.582,23

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

É importante destacar que o valor de R\$ 194.582,23 referente aos Restos a Pagar Processados (arquivo DEMRAP), não estão devidamente evidenciados no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Por conseguinte, sugere-se **citar** o gestor responsável, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

12.1.12 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	36.314.355,29
Dotação Atualizada (b)	41.798.120,00
Execução da despesa em relação à dotação: (a-b)	- 5.483.764,71

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

12.1.13 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45: Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	41.798.120,00
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	36.528.000,00
Dotação a maior (a-b)	5.270.120,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 46: Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	5.270.120,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) – DEMCAD	5.270.120,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) – DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

12.1.14 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47: Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	36.314.355,29
Receitas Realizadas (b)	35.566.882,59
Execução a maior (a-b)	747.472,70

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 48: Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BAL ORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BAL ORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BAL ORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) – DEMCAD	5.270.120,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) – DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03740/2018-9 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

13. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Legal: Lei Municipal nº 1861/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 1861/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir do exercício de 2017, em R\$ 10.400,00 e R\$ 3.800,00, respectivamente. Tais revisos através da Lei 1912/2017, sendo concedido 6,58% a título de reposição salarial, percentual esse também concedido a todos os servidores do município.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito referentes ao exercício de 2017, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício 2017, estão em conformidade com o mandamento legal.

14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2017, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e

demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado em lei. <i>Base normativa: Art. 165, § 8º, art. 167, inciso V, da Constituição Federal/1988; arts 7º e 42 da Lei 4.320/1964; Lei Municipal 1882/2016 e 1954/2017 (LOA)</i>	Christiano Spadetto	CITAÇÃO
4.3.2.1 Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural apresentam discrepância na apuração do superávit financeiro da fonte de recursos. <i>Base normativa: art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei Estadual 10720/2017</i>		
6.1 Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município. <i>Base normativa: Normas Brasileiras de Contabilidade.</i>		
12.1.11 Divergência entre o saldo da Dívida Flutuante e o saldo do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial. <i>Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.</i>		

Vitória, 17 de janeiro de 2019.

Auditor de Controle Externo

CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ENTE DA FEDERAÇÃO: Conceição do Castelo	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2017	
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	38.134.315,34
Receita Tributária	2.257.691,77
IPTU	352.953,18
ISS	588.509,32
ITBI	173.079,81
IRRF	545.452,12
Outras Receitas Tributárias	597.697,34
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	717.240,70
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	34.424.485,14
Cota-Parte do FPM	10.454.442,60
Cota-Parte do ICMS	9.400.048,13
Cota-Parte do IPVA	585.666,53
Cota-Parte do ITR	14.718,27
Transferências da LC 87/1996	84.797,40
Transferências da LC 61/1989	228.878,23
Transferências do FUNDEB	6.723.100,49
Outras Transferências Correntes	6.932.833,49
Outras Receitas Correntes	734.897,73
DEDUÇÕES (II)	3.980.945,71
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.980.945,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	34.153.369,63
FONTE: Sistema CidadES	

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Conceição do Castelo - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.219.925,64	0,00
Pessoal Ativo	17.684.297,72	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	535.627,92	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.219.925,64	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34.153.369,63	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	34.153.369,63	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	18.219.925,64	53,35
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.442.819,60	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.520.678,62	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.598.537,64	48,60

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

Conceição do Castelo - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.187.954,80	0,00
Pessoal Ativo	1.187.954,80	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.187.954,80	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34.153.369,63	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	34.153.369,63	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.187.954,80	3,48
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.049.202,18	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.946.742,07	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.844.281,96	5,40

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Período: 2017	
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	(R\$) 1,00
RECEITAS DO ENSINO	
RECETA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.905.501,90
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	376.890,87
1.1.1 - IPTU	352.953,18
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	23.937,69
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão Inter Vivos - ITBI	173.079,81
1.2.1 - ITBI	173.079,81
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	810.079,10
1.3.1 - ISS	588.509,32
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	221.569,78
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	545.452,12
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
1.5.1- ITR	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.768.551,16
2.1- Cota-Parte FPM	10.454.442,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	10.454.442,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.400.048,13
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	84.797,40
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	228.878,23
2.5- Cota-Parte ITR	14.718,27
2.6- Cota-Parte IPVA	585.666,53
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	22.674.053,06
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	7.928,48
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	806.832,62
5.1- Transferências do Salário-Educação	485.953,34
5.2- Transferências Diretas - PDDE	1.100,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	188.250,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	131.529,28
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	814.761,10
FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	REC. REALIZADAS <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.980.945,71
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.917.678,66
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.881.729,78
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	15.546,19
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	45.775,66
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	2.943,56
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	117.271,86
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.752.613,69
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.723.100,49
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	29.513,20
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	2.742.154,78
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.259.086,74
13.1- Com Educação Infantil	1.763.467,36
13.2- Com Ensino Fundamental	3.495.619,38
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.779.556,94
14.1- Com Educação Infantil	727.511,68
14.2- Com Ensino Fundamental	1.052.045,26
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.038.643,68

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1- FUNDEB 60%		0,00
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1- FUNDEB 60%		0,00
17.2- FUNDEB 40%		0,00
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
18.1- FUNDEB 60%		0,00
18.2- FUNDEB 40%		0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)		7.038.643,68
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB		104,24
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / ((11) \times 100) \%$		77,88
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / ((11) \times 100) \%$		26,35
21.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2)) \%$		0,00
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL		3.024.729,40
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		2.490.979,04
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		533.750,36
23- ENSINO FUNDAMENTAL		6.075.682,56
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		4.547.664,64
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		1.528.017,92
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%		0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
26- ENSINO MÉDIO		0,00
27- ENSINO SUPERIOR		0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00
29- OUTRAS		978.983,62
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)		10.079.395,58
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		2.742.154,78
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB		0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		75.833,43
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO		0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)		2.817.988,21
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) – (40))		6.282.423,75
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³		27,71
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		0,00
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		1.988.195,82
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)		1.988.195,82
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)		12.067.591,40
FONTE Sistema Cidades		
¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.		
² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.		
³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.		

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Período de Referência: 2017	
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)	(R\$) 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
RECEITAS REALIZADAS	
<até o Bimestre>	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.905.501,90
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	352.953,18
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	173.079,81
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	588.509,32
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	545.452,12
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	8.615,00
Dívida Ativa dos Impostos	39.584,57
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Div. Ativa dos Impostos	197.307,90
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.768.551,16
Cota-Parte FPM	10.454.442,60
Cota-Parte ITR	14.718,27
Cota-Parte IPVA	585.666,53
Cota-Parte ICMS	9.400.048,13
Cota-Parte IPI-Exportação	228.878,23
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	84.797,40
Desoneração ICMS (LC 87/96)	84.797,40
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	22.674.053,06
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	
RECEITAS REALIZADAS	
<até o Bimestre>	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.713.122,57
Provenientes da União	1.055.632,78
Provenientes do Estado	657.489,79
Provenientes de Outros Municípios	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	91.766,83
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.804.889,40
DESPESAS COM SAÚDE	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)	
DESPESAS	
	LIQUIDADAS
	INSCRITAS EM RESTOS
	A PAGAR NÃO
	PROCESSADOS
	<até o Bimestre>
DESPESAS CORRENTES	6.695.210,85
Pessoal e Encargos Sociais	5.033.298,52
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	1.661.912,33
DESPESAS DE CAPITAL	524.866,05
Investimentos	524.866,05
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.555.703,56
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	
	LIQUIDADAS
	INSCRITAS EM RESTOS
	A PAGAR NÃO
	PROCESSADOS
	<até o Bimestre>
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.075.498,60
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.340.935,34
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Outros Recursos	734.563,26
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	465.424,21
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	2.876.549,47
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	4.679.154,09
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ⁽¹⁾	20,64
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]	1.278.046,13

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	32.824.727,81
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	419.493,33
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		1,28%
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,25
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	7.596,68
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	3.800,00
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	3.800,00
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		50,02%
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00%
2- Gastos com Folha de Pagamento		
2.1 Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	1.593.679,08
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/88	1.621.225,38
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	70,0%
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	1.134.857,76
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	982.311,18
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		60,59%
3- Gastos Totais do Poder Legislativo		
3.1 Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/88	23.160.362,51
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, incisos, CF/88	1621225,38
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	1.467.368,65
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		6,34%
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, incisos, CF/88	7,0%